

DECRETO Nº 3860/81  
de 01 de dezembro de 1981

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 300 de 01 / 12 / 1981

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os bens que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, letras "h" e "j", 6º e 15, Parágrafos e alíneas do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriormente introduzidas e,

CONSIDERANDO que os serviços de transportes coletivos por sua natureza social, constituem matéria de peculiar interesse do Município, competindo-lhe, privativamente, organizá-los e sobre eles dispor imperativamente;

CONSIDERANDO que por força de sucessivas pendências judiciais há risco de paralização dos serviços operados em regime de autorização pela empresa São José dos Campos Transportes Coletivos S/A e Empresa de Onibus Pássaro Marron S/A,

D E C R E T A:

Artigo 1º - São declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, todos os veículos bens e demais serviços pertencentes ao patrimônio da empresa "São José dos Campos, Transportes Coletivos S/A", necessários à operação de transportes coletivos municipais, objeto das autorizações expedidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º - Os veículos, bens e demais serviços a que alude este artigo, serão individualizados em regular processo administrativo, para efeito de avaliação.

Parágrafo 2º - Todos os direitos e ações, indispensáveis à execução dos serviços de transportes coletivos municipais autorizados pelo Poder Executivo, serão devidamente cadastrados, para fins da desapropriação a que alude este Decreto.

Artigo 2º - São, outrotanto, declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os veículos, bens e serviços pertencentes ao patrimônio da "Empresa de Onibus Pássaro Marron S/A", necessários à operação de transportes coletivos municipais, objeto de autorização expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Aplica-se a este artigo, no que couber, o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Artigo 3º - Os veículos, bens e serviços objeto do presente ato declaratório serão utilizados pelo Poder Público Municipal para a execução, por administração direta, dos serviços de transporte coletivo operados pelas respectivas empresas expropriadas, nos expressos termos da garantia inscrita no artigo 15, inciso II, letra "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 9, de

cont. do decreto nº 3860/81 - fls. 02

./...

31 de dezembro de 1969).

Artigo 4º - Havendo disponibilidade orçamentária e concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

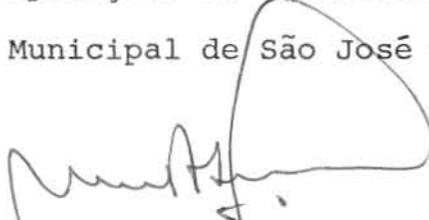
I - que o preço não ultrapasse os valores fixados no laudo de avaliação;

II - que os proprietários ofereçam títulos com probatórios do domínio ou direitos sobre os veículos, bens e serviços objeto da desapropriação.

Artigo 5º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto para os fins e efeitos previstos no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente em seus artigos 5º, letras "h" e "j", 6º e 15, Parágrafos e letras.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

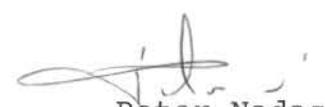
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
01 de dezembro de 1981.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

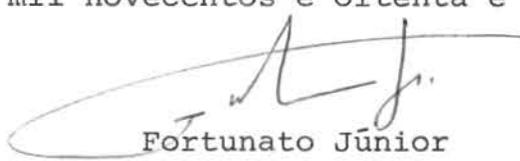


Luiz Carlos Pêgas  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos



Peter Nadas  
Secretaria de Planejamento e Informática

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos